



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 10 DE JUNHO DE 2010

ANO 2 - Nº 225

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2010

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão, na forma presencial nº 015/2010, o lote único à empresa Luiz Antonio de Almeida Construção ME com o valor total de R\$ 12.099,98 (doze mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao pregão, na forma presencial nº 015/2010 – Aquisição de grades de proteção, com instalação inclusa, para as Escolas Municipais.

Paço Municipal em, 10 de junho de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2010

SÚMULA: Regulamenta o horário de funcionamento das repartições públicas do Município de Pirai do Sul durante os dias de jogos do Brasil durante a Copa do Mundo de Futebol de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais do seu cargo, em especial atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul;

Considerando, a paixão nacional pelo futebol e comoção promovida pelos eventos da Copa do Mundo no País do Futebol;

Considerando, que todas as instituições públicas, sejam executivas, legislativas ou judiciárias, de todas as esferas, isto é, federal, estadual ou municipal estabelecerão horário de trabalho extraordinário durante os jogos do Brasil na Copa do Mundo;

Considerando, ser o patriotismo intrínseco à cidadania, e esta, por sua vez, é fundamento da República Federativa do Brasil, em conformidade com o artigo 1º, II da Magna Carta;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias em que as partidas disputadas pelo Brasil forem realizadas as 11 (onze) horas, o horário de expediente das repartições públicas deste Município, seja da administração direta ou indireta, será das 14 (quatorze) horas às 19 (dezenove) horas.

Art. 2º Nos dias em que as partidas disputadas pelo Brasil forem realizadas as 15h30mim, o horário de expediente das repartições públicas deste Município, seja da administração direta ou indireta, será das 08 (oito) horas as 14 (quatorze) horas, ininterruptamente.

Art. 3º O servidor público que por qualquer motivo estiver impedido de cumprir está jornada laboral extraordinária deverá realizar a sua jornada de trabalho normal.

Art. 4º Caso a seleção brasileira ultrapasse outras fases, e os jogos se realizarem nos horários aqui descritos, fica estabelecida a mesma jornada extraordinária aqui discriminada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de junho de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105/2010

SÚMULA: Nomeia Diretora Municipal e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 001, de 07 de janeiro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. MIRIAN SILENE LEME TRUPEL, RG nº 4 318 224 2, CPF nº 803 904 719 68, para ocupar o cargo de DIRETORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de junho de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2010

SÚMULA: Designa, em caráter temporário, a Sra. Mirian Silene Leme Trupel, para integrar a Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. MIRIAN SILENE LEME TRUPEL, RG nº 4 318 224 2, CPF nº 803 904 719 68, para temporariamente, acumular o cargo de DIRETORA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 105/2010, para cumulativamente integrar a Vigilância Sanitária Municipal ficando investida no cargo de Autoridade Sanitária.

Art. 2º A cumulação acima designada é em caráter provisório e não terá qualquer acréscimo a remuneração da servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de junho de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1758, de 10 de junho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação de diárias para os Conselheiros Tutelares.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselheiros Tutelares de Pirai do Sul poderão, no exercício da Função, fazer jus a diárias quando, por necessidade de acompanhamento de menores sob sua responsabilidade, tiverem de se afastar para outros Municípios cuja distância seja superior a 100 km da comarca de origem.

Art. 2º A diária será fixada nos valores abaixo descri-

tos, e será devida uma para cada dia de afastamento da pessoa designada de seu domicílio, da seguinte forma:

I – No caso de viagem sem pernoite, será devido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

II – No caso de viagem com pernoite, será devido o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Único: As diárias acima descritas serão acrescidas de 40% quando em viagens para outro Estado.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem fixados em Lei referem-se às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º No retorno das viagens o Conselheiro Tutelar deverá apresentar, até o final do mês em que realizou a viagem, relatório detalhado e apresentação das respectivas notas ou cupons fiscais que comprovem a realização da viagem ou afastamento à Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Art. 5º O adiantamento da diária de que trata esta Lei consiste na entrega de numerário mediante prévio empenho, para fins de realização de despesas de viagem e traslado, mediante posterior relatório circunstanciado das atividades realizadas pela autoridade ou pelo servidor conforme o caso.

Parágrafo Único: Não se fará adiantamento ao servidor que, em viagem anterior, tenha recebido o valor da diária e não tenha prestado relatório conforme previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de junho de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal